



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Jair de Siqueira Bittençourt Júnior</i>
	VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO		
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Micione</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piziani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>André Luis Dantas Ferreira</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>		CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Juliano Pasqual</i>		GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Fernanda Pereira Curdi (Interina)</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Marcelo de Menezes Nogueira</i>		SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Felipe Lobato Curi</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Tarciso Antonio Salles Junior</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Cassio da Conceição Coelho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>		SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Anderson Luis de Moraes</i>		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO <i>Flavio Campos Ferreira</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>
		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br		

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	
Gabinete do Governador	
Governadoria do Estado	
Gabinete do Vice-Governador	
Vice-Governadoria do Estado	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	
Gabinete do Governador	
Governo	
Planejamento e Gestão	
Fazenda	
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	
Polícia Militar	
Polícia Civil	
Administração Penitenciária	
Defesa Civil.....	
Saúde	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação	
Transportes e Mobilidade Urbana	
Ambiente e Sustentabilidade	
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	
Cultura e Economia Criativa	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer	
Turismo	
Controladoria Geral do Estado	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro...	
Trabalho e Renda.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	
Transformação Digital	
Infraestrutura e Obras Públicas	
Energia e Economia do Mar.....	
Habitação de Interesse Social.....	
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	
Mulher.....	
Cidades	
Defesa do Consumidor	
Segurança Pública	
Procuradoria Geral do Estado	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	
REPARTIÇÕES FEDERAIS	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.732 DE 09 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A “LEI MAJU DE ARAÚJO”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Lei Maju de Araújo”, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de criar estratégias para um ambiente online mais seguro e inclusivo, promovendo o respeito à diversidade e combatendo o assédio online e o Cyberbullying voltado diretamente às pessoas com deficiência (PcD).

Art. 2º - Entende-se por assédio online e Cyberbullying, direcionado as pessoas com deficiência, qualquer forma de conduta hostil, discriminatória, difamatória, injuriosa ou ofensiva praticada por meio de plataformas digitais.

Art. 3º - Para potencializar o combate aos assédios online contra pessoas com deficiência, serão criados canais de denúncia através do Poder Executivo, e ainda, mecanismos nas plataformas digitais, por meio de seus administradores.

Parágrafo Único - Os agressores que forem identificados como responsáveis por assédio online a pessoas com deficiência estarão sujeitos a sanções que podem incluir advertência, suspensão temporária ou permanente de conta, e comunicação às autoridades policiais, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 4º - As plataformas digitais deverão garantir a disponibilidade de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para pessoas com deficiência auditiva, visando à igualdade de acesso à informação e comunicação online.

Art. 5º - As redes sociais serão obrigadas a veicular informações educativas sobre respeito à diversidade, inclusão e normas de conduta online, promovendo uma cultura de respeito mútuo e prevenindo o assédio nessas plataformas.

Art. 6º - O Poder Público, em colaboração com organizações da sociedade civil e influenciadores digitais, fica autorizado a promover campanhas de conscientização sobre a “Lei Maju de Araújo”, incentivando o uso seguro e ético das redes sociais e inclusão social.

Art. 7º - Poderá ser instituído um comitê multidisciplinar, composto por representantes das Secretarias de Estado, organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, autarquias e especialistas em tecnologia, com a finalidade de monitorar a implementação e eficácia desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 2715/2023
Autoria dos Deputados: Fred Pacheco, Sarah Poncio, Lilian Behring, Carlos Minc, Marcelo Dino, Dani Balbi, Franciane Motta, Verônica Lima, Lucinha, Jari Oliveira, Valdecy da Saúde, Elika Takimoto, Bruno Boaretto, Dionísio Lins e Dani Monteiro.

Id: 2639917

programa
mais
leitura
Ler é o maior barato!

Programa de cunho sociocultural da
IOERJ, que promove a democratização
do acesso à leitura.



Dentro de um livro a gente
encontra mais que histórias,
encontra cidadania.



programamaisleitura



maisleitura@ioerj.rj.gov.br



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO